



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA DE CONTRATO Pregão presencial 14/2017

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, no Município de, , neste ato representada, o Sr., , , residente e domiciliado na Rua, nº, , no Município de, , inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **FORNECEDORA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 14/2017 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O objeto do presente contrato é a aquisição de máquina motoniveladora e rolo compressor 0 km pelo **MUNICÍPIO** da **FORNECEDORA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Vacaria/RS.

§ 1º – A(s) máquina(s) deverá(m) possuir equipamentos, acessórios e características mínimas exigidas no edital, sendo que o modelo das máquinas deverá possuir todos os equipamentos originais, oferecidos de série ou como opcionais oferecidos como “cortesia”, que vem de fábrica para o veículo em questão. Esses equipamentos(de série ou opcionais) deverão vir montados na máquina pela própria montadora(fábrica). Não será aceito equipamento instalado por terceiros na máquina, na revenda ou fora dela.

§ 2º - Além de atender a todas as exigências do objeto do edital e prospectos acima, as máquinas (rolo e motoniveladora) deverá possuir/ser, no mínimo ou superior:

- a) Cabine fechada com ar condicionado (quente e frio), de fábrica;
- b) Combustível diesel;
- c) As máquinas deverão vir, também, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios do código nacional de trânsito e Detran/RS, bem como sistema elétrico de sinalização de estacionamento (alarmes e luzes de ré), trânsito, chave de roda, triangulo, macaco, extintor, cintos de segurança parte elétrica completa, manual e peças.
- d) O veículo deverá vir com os manuais de manutenção e operação, originais do fabricante em língua portuguesa, conforme código de defesa do consumidor;
- e) Treinamento, de duração mínima de 24 horas na cidade de Vacaria, para orientação correta de uso, para os operadores e mecânicos da Prefeitura:

SOMENTE PARA A MOTONIVELADORA

- f) Transmissão direta ou conversor de torque;
- g) Roda com friso;

SOMENTE PARA O ROLO COMPACTADOR

- h) Código Finame;
- i) Subida de rampa (35º ou 38%);
- j) Rolo com cilindro liso e kit patas (cilindro pé de carneiro);
- k) Freio de serviço hidrostático;
- l) Volante inclinável;
- m) Tração também no cilindro;
- n) Reservatório hidráulico 50 litros;

§ 3º - As máquinas deverão ser entregues devidamente licenciadas e emplacadas, para choques homologados, conforme normas do DETRAN/RS em Vacaria/RS.

§ 4º- Fica facultado ao **MUNICÍPIO**, caso seja necessário, realizar testes, ensaios, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais , por conta da **FORNECEDORA**.



MUNICÍPIO DE VACARIA

As máquinas deverão possuir garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses, e garantia estendida mínima de 12 (doze) para POWER TREND, salvo para as peças de desgaste natural, sem limites de horas. A garantia e a assistência técnica deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento, ou possíveis falhas que possam advir com o uso natural, preferencialmente na região do município.

A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva de 4000 (quatro mil) horas para a motoniveladora e 2000 (duas mil) horas para o rolo compactador. Este contrato abrangerá cobertura de todas as despesas necessárias, revisões de período e peças de reposição como filtros, óleos, anéis, retentores, elementos, graxas e outros, além dos previstos no manual do fabricante, para revisões do equipamento. Despesas com deslocamento, conforme solicitado e estadias dos técnicos deverão estar incluídas.

§ 6º- A empresa deverá propiciar/garantir atendimento de, no mínimo, 05 (cinco) anos para peças e serviços;

§ 7º- A **CONTRATADA** durante o período de garantia e assistência técnica, deverá dispor de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender ao chamado do **MUNICÍPIO**, que será efetuado por escrito, e entregue no setor competente indicado pelo **MUNICÍPIO**.

§ 8º - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para resolver problemas originados nas máquinas, durante o período de garantia, manutenção preventiva e assistência técnica, a contar da data de entrega do chamado e, deverá substituir o mesmo por outro com idênticas características e em pleno funcionamento.

§ 9º - O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato acarretará nas sanções dispostas na cláusula 10ª.

A **FORNECEDORA** deverá manter atualizado durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos qualquer alteração de dados.

O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e no edital de licitação acarretará nas sanções dispostas neste instrumento, bem como no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 14/2017 e na legislação pertinente.

2ª - O preço unitário do objeto lote 1, descrito no item 1 do anexo II, 01 (uma) motoniveladora, 0km, ano/modelo 2017 ou superior, adquirido é de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais). O preço unitário do lote 2, descrito no anexo II, 01 (um) rolo compactador vibratório, 0km, equipado com cilindro liso e kit patas completo (cilindro pé de carneiro), ano/modelo 2017 ou superior, adquirido é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) perfazendo o valor total/global de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

3ª - O pagamento será efetuado em uma única vez, em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva da máquina(s) mediante autorização da Secretaria competente (SMOSP), mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal;
- b) Fotos da entrega;
- c) Empenho;
- d) Recebimento único, definitivo do setor responsável;

§ 1º - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados: 1- Município de Vacaria; 2- Número do edital (Pregão Presencial nº 14/2017); 3- número dos do(s) item(s) constantes na ordem



MUNICÍPIO DE VACARIA

seqüencial do objeto no anexo II; 4- A especificação do(s) item(s); 5- Número do(s) empenho(s) correspondente(s).

§ 2º - Para fins de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmití-los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

4ª – O contrato vigorará por 01 (um) ano a contar do recebimento da(s) máquina(s) pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1º - A entrega do objeto do contrato (máquina(s)) deverá ser única, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado, somente mediante justificativa, desde que aceita pela Secretaria responsável.

5ª – Para o recebimento do objeto deste contrato o Município designa o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Antonio Carlos Soares de Almeida, ou outro servidor expressamente encarregado por ele, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de cada entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação e neste contrato;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Único - Quando da verificação, se objeto não atender às especificações solicitadas, caso não seja resolvido a troca ou substituição pelo requisitado no edital, pelo mesmo prazo da entrega, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 10ª deste contrato.

6ª - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

8ª - A **FORNECEDORA** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 14/2017.

9ª - A **FORNECEDORA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10ª – O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **FORNECEDORA** as sanções previstas no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 14/2017, a seguir descritas:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA



MUNICÍPIO DE VACARIA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.3) A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no edital, e poderá, também ser imputada à **FORNECEDORA** pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **FORNECEDORA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) apresentação documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo;

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a



MUNICÍPIO DE VACARIA

FORNECEDORA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

11ª – A **FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.04- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2.351 – Manutenção e Conservação de vias
44905200 – equipamento e material permanente – 7961/8691

13ª - Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA**.

14ª - Em caso de reclamação, a **FORNECEDORA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

15ª - Caso a **FORNECEDORA** não satisfaça suas obrigações, será notificada via protocolo, a qual servirá com prova da mora, e no caso de descumprimento do determinado ou reincidência sofrerá as penalidades previstas no presente instrumento e no edital de licitação.

16ª - A **FORNECEDORA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trânsito e de trabalho eventualmente ocorridos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

17ª - A **FORNECEDORA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18ª - No presente ato de assinatura, a **FORNECEDORA** comprova a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em favor do **MUNICÍPIO**, através de , por meio de , no valor de R\$ (), em conformidade com o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 14/2017.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas no parágrafo terceiro do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **FORNECEDORA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 3º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

§ 4º - A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.

19ª – Para fiscalização do presente contrato, o **MUNICÍPIO** designa o servidor Marcelo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

20ª – O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.



MUNICÍPIO DE VACARIA

21ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2017.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

Representante Legal da **FORNECEDORA**

Carlos Maximo Golin Paim Filho
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Jorge Luis Nehme de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Rubem Antonio dos Santos Filho
Diretor Executivo de Gestão e Finanças